PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.385, DE 29/11/1979-

-Acrescenta parágrafo único no artigo 101, da Lei 1.113, de 18.12.72 (Estatuto dos Funcionários do Município de Leme)-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 101, da lei nº 1.113, de 18/12/1972.(Estatuto dos Funcionários do Município de Leme),a saber:

"Artigo 101 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - .....

a).....

b).....

II - .....

Parágrafo único - Os proventos dos funcionários com cargo efetivo, respondendo por outro de igual provimento há mais de dois (2) anos, terão como base aquele de maior remuneração".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/